

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037391/2018
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 17/07/2018 ÀS 13:20
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.010915/2018-16
DATA DO PROTOCOLO: 30/07/2018
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA , CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

BAUFASS RESTAURANTE LTDA, CNPJ n. 14.055.969/0001-74, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MATEUS JOSE DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 12 de julho de 2018 a 11 de julho de 2020 e a data-base da categoria em 12 de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares**, com abrangência territorial em **Canela/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE SERVIÇO (PONTOS)

1 - A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de alimentação e bebidas, a taxa adicional de 10%(dez por cento), diretamente do usuário.

2- A empresa acordante reterá, mensalmente, do produto de tal cobrança 20(vinte por cento) para encargos sociais, e os 80 (oitenta por cento) será distribuído aos empregados desta empresa mediante pagamento mensal, acrescido ao salário fixo, de acordo com o quadro de classificação que passa integrar o presente acordo conforme demonstrativos emitidos mensalmente, e aprovado por fiscal escolhido na assembléia de empregados, sendo titular Juarez Jorge dos Santos Colmann, CPF. 263.826.010-04 e tendo como suplente a Paula Alesandra Bastos, CPF. 024.148.700-52.

3 - A importância a ser distribuída aos empregados de acordo com o sistema de pontos passa a integrar a remuneração salarial dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo quatrocentos e cinquenta e sete (457) da Consolidação das Leis Trabalhistas.

a)Os empregados que estiverem no período de experiência receberão metade dos pontos estabelecidos na tabela de pontos

4 - Nas férias será pago proporcional a média dos pontos dos últimos 12(doze) meses, e ao retornar ao trabalho o funcionário receberá integral os pontos do mês que esteve de férias.

5- A distribuição dos pontos do mês deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, no quinto dia útil do mês subsequente.

6 - A empresa mantém o direito de dar cortesias e/ou fazer permutas, sendo que pelo fato de não serem faturados, não há a geração de taxa de serviço.

7- A empresa poderá vender chop a terceiros para ser comercializado fora do estabelecimento não cobrando os 10%(dez por cento).

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA JORNADA DE TRABALHO

1- COMPENSAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA JORNADA DE TRABALHO – Se dará conforme o que se trata na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO da categoria, salvo que: 30% (trinta por cento) das horas laboradas no mês sejam pagas até o quinto dia útil do mês subsequente juntamente com o pagamento mensal, e o restante, 70% (setenta por cento), compensado sendo que com um acréscimo de 25%, (vinte e cinco por cento).

a) Se o banco de horas estiver negativo, as horas extras efetuadas irão integral para o banco de horas sem o devido pagamento dos 40% (quarenta por cento).

b) O total de horas excedentes à carga horária de uma semana poderá ser convertido em diminuição de horas nas semanas seguintes, a critério do empregador, desde que no máximo (90) dias, sendo q o acerto deverá se feito nos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro.

c) Toda a hora laborada a 100% (cem por cento) deverá ir para o banco de horas dobrada.

d) As horas não compensadas no prazo determinado, deverão ser pagas com os acréscimos legais.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social sindical e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhe-la em favor da entidade, mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - VALIDADE DO ACORDO

O prazo de vigência deste acordo será de 12(doze) meses, sendo renovado automaticamente por mais 12(doze) meses, se não houver manifestação de nenhuma das partes com 30(trinta) dias antes do término do rogo, contados a partir da data deste instrumento, na forma do Artigo 614 § 1º da C.L.T.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROMISSO

A prorrogação ou revisão, parcial ou total dos dispositivos, contido no presente acordo, serão processados igualmente, por convocação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

2- Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo. Compromete-se o Sindicato acordante a transmitir e requerer o registro deste acordo na Delegacia Regional do Trabalho.

3- As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes mediante Assembléia Extraordinária, especialmente convocada.

4- A empresa mantém o direito de negociar e determinar os preços dos produtos e serviços oferecidos aos clientes.

ENEDIR BARRETO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA

MATEUS JOSE DA SILVA

Diretor

BAUFASS RESTAURANTE LTDA

ANEXOS

ANEXO I - TABELA DE PONTOS

ANEXO I

RELAÇÃO DE CARGOS E PONTOS

Empresa Baufass Restaurante LTDA (Cervejaria do Farol)

Nº DE PONTOS: 02

CARGOS

Serviços Gerais

Nº DE PONTOS: 03

CARGOS

Auxiliar de Cozinha

Nº DE PONTOS: 04

CARGOS

Garçom

Garçonete

Nº DE PONTOS: 06

CARGOS

Chefe de Cozinha

Caixa

Gerente

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)